Excelentíssimo Senhor Juiz

**A Falida Lion Artefatos de Madeira Ltda.**, apesar da manifestação do sr. administrador judicial no ev. 893.1, apresenta ponderações importantes.

Trata-se de falência em avançado estado de processamento, tendo sido realizado o ativo na forma do artigo 114-A da LFR, porque o ativo é suficiente para cobrir os custos da falência, nenhum credor se apresentou para dar marcha à falência, de modo que a sua extinção se impõe. O administrador judicial foi nomeado na 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul, que adotava costume processual diverso de Vossa Excelência. Observa-se que Vossa Excelência deu nova sistemática às falências da região, tomando medidas eficazes para o avanço dos processos, o que é reconhecido por todos os profissionais que militam no âmbito de falências e recuperações de empresas.

Vossa Excelência determinou a intimação do administrador judicial para apresentar proposta de honorários, o que foi adotado na nova sistemática dos processos falimentares. Conduto, no estado atual, em razão da aplicação do artigo 114-A da LFR, e considerando o passivo, considera a falida que o administrador judicial demonstra certo constrangimento moral em formular a proposta de honorários.

O passivo é R$ 1.772.754,30 conforme edital ev. 819.1, modificado no ev. 839.1. O § 5º do artigo 24 da LFR, dado que a falida é microempresa, a remuneração é de até 2% do valor do passivo. Considerando o trabalho realizado pelo auxiliar judicial, propõe-se a fixação de tal valor.

O saldo destinado ao pagamento das custas do processo. E se ainda houver saldo, o mesmo deverá ser revertido aos credores extraconcursais: Resgate Imediato e G8, os depositários dos veículos conforme ev. 7791.

Portanto, a substituição do administrador judicial na atual fase do processo é indesejável, falta apenas a fixação da remuneração do administrador judicial nos termos do artigo 24 da LFR, o que independe de orçamento, ainda que seja mais adequado o entendimento atual de Vossa Excelência, acredita-se que o presente caso deve ser uma exceção.

Após a distribuição dos valores, o relatório final, em grande parte já foi apresentado pelo administrador judicial, o qual somente seria acrescido da distribuição do valor, algo que pode ser apresentado em pouco tempo.

Requer sejam tomadas as medidas conforme ponderações acima, seguida da extinção da falência.

4 de fevereiro de 2025

*Ricardo Kurowsky SC031545*